



## **IMPOSTOS - IOC/IOF**

Direito Tributário

Banco do Conhecimento /Jurisprudência /Informativos de Jurisprudência dos Tribunais Superiores – S T F

**ÍNDICE** 

IOF e transmissão de ações de companhias abertas (Plenário)

Data da Atualização: 10.02.2017 página 1 de 2

## IMPOSTOS - IOC/IOF

## IOF e transmissão de ações de companhias abertas (Plenário)

É constitucional o art. 1°, IV, da Lei 8.033/1990 ("Art. 1° São instituídas as seguintes incidências do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários: ... IV - transmissão de ações de companhias abertas e das consegüentes bonificações emitidas"), uma vez que a incidência de IOF sobre o negócio jurídico de transmissão de títulos e valores mobiliários, tais como ações de companhias abertas e respectivas bonificações, encontra respaldo no art. 153, V, da CF, sem ofender os princípios tributários da anterioridade e da irretroatividade, nem demandar a reserva de lei complementar. Com base, nesse entendimento o Plenário proveu recurso extraordinário em que se questionava a constitucionalidade do dispositivo legal mencionado. O Tribunal concluiu que não haveria incompatibilidade material entre os artigos 1°, IV, da Lei 8.033/90, e 153, V, da CF. Isso porque a tributação de um negócio jurídico, que tivesse por objeto ações e respectivas bonificações, inserir-se-ia na competência tributária atribuída à União no âmbito do Sistema Tributário Nacional, para fins de instituir imposto sobre operações relativas a títulos ou valores mobiliários. Não haveria espaço, portanto, para alegações de que a exação incidiria sobre o patrimônio, a titularidade das ações, pois a incidência se daria em relação ao negócio jurídico que envolvesse a transferências dos ativos. Ademais, a instituição desse imposto não ofenderia o princípio da anterioridade, dada expressa previsão no art. 150, III, "b" e §1°, da CF. Também não violaria o princípio da irretroatividade, porquanto teria por fator gerador futura operação de transmissão de títulos ou valores mobiliários. Em relação à suposta reserva de lei complementar para a instituição desse tributo, caberia ressaltar que aquela somente se aplicaria no caso de impostos não previstos em nível constitucional. RE 583712/SP, rel. Min. Edson Fachin, 4.2.2016. (RE-583712)

<u>Informativo STF nº 813 – 1 a 5 de fevereiro, 2016</u> (topo)

Diretoria-Geral de Comunicação e Difusão do Conhecimento Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: <a href="mailto:seesc@tjrj.jus.br">seesc@tjrj.jus.br</a>

Data da Atualização: 10.02.2017 página 2 de 2